



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Obras

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

Concorrência- Edital nº 28/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Mercado Municipal.

I- Do Juízo de Admissibilidade Recursal

Os Recursos foram protocolados pelas empresas Martins Fortes Engenharia e Logos Empreiteira e Construções Eireli em 21/05/2021. Admitidos, por serem próprios e tempestivos.

II- Dos Fundamentos Jurídicos

Conforme exposto na decisão da Comissão Permanente de Licitação, a empresa Logos se insurge contra sua inabilitação, alegando que atendeu aos requisitos técnicos exigidos no edital.

A inabilitação da Empreiteira Logos é de fundamento estritamente técnico. O edital prevê no item 11.4.4 os itens de maior relevância e o quantitativo a ser demonstrado. A análise dessa documentação foi feita pela equipe da Secretaria de Obras na Sessão de Abertura em 14/05/2021. Nesta ocasião, a equipe técnica considerou insuficiente para atendimento as previsões do edital os atestados técnicos da empresa.

Após recurso, a equipe de engenheiros reapreciou a documentação de habilitação técnica da licitante e emitiu parecer técnico nº663/2021 de 26 de maio de 2021, mantendo a INABILITAÇÃO da recorrente. Em seu entendimento a recorrente não atende aos requisitos técnicos mínimos que foram exigidos.

Em que pese os argumentos ventilados pela Recorrente, restou comprovado que os atestados acostados ao procedimento, não comprovam a capacidade técnica necessária para a execução do objeto.

Noutro vértice, a inabilitação da empresa da empresa Martins Fortes, deu-se baseada na ausência de autenticação de documento, sendo que a veracidade do mesmo pode facilmente ser



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Obras

identificada pela Comissão Permanente de Licitação, restando demonstrado que na data da sessão de abertura do certame, o profissional eletrotécnico mantinha vínculo profissional com a licitante.

Desta feita, manter a sua inabilitação representaria um formalismo excessivo, sendo desnecessário maiores considerações, vez que a Comissão Permanente de Licitação expôs o posicionamento do Tribunal de Contas da União sobre a questão.

III- Da Decisão

Diante do exposto, no uso das atribuições a mim delegadas por meio do Decreto nº 3338/2018, mantenho inalterada a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Santa Luzia, 16 de junho de 2021.

Bruno Márcio Moreira Almeida
Secretário Municipal de Obras